

**PARECER Nº 0013/2021 – CE. OS Nº 157/2021**

**Protocolo nº 8948/2021 – Processo nº 1143/2021**

Data: 25/08/2021

Mensagem nº 137/2021, referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 41/2021**, que *“Acréscenta dispositivo à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado – SFE/MT e dá outras providências”*.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Estadual

*Delegado Claudinei*

**I – Relatório**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/08/2021, foi dispensada de pauta conforme indicado às folhas 15 (quinze) dos autos, sendo encaminhada à Comissão Especial no dia 25/08/2021, conforme apontado às folhas 15-v (quinze-verso), para emissão de Parecer quanto ao mérito.

Inicialmente foi apresentado o Projeto de Lei Complementar exordial pelo Poder Executivo e, em seguida, as Lideranças Partidárias apresentaram o Substitutivo Integral, o qual se passa a descrever.

Segundo o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, ficará aditado o parágrafo único ao artigo 7º da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a redação sugerida pelo Artigo 1º do mencionado Substitutivo.



## Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Ficará adicionado o artigo 38-A à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a escrita proposta pelo Artigo 2º do Substitutivo Integral, de autoria das Lideranças Partidárias.

As Lideranças Partidárias apresentaram adequadamente a justificativa que as motivaram a oferecer o Substitutivo Integral, a fim de modificar a legística formal da proposição exordial.

Na sequência do rito processual legislativo, o projeto sobreveio a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, para enunciar de parecer no que tange ao mérito, levando em apreço a relevância social e interesse público.

## II – Análise

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Incumbe a esta Comissão Especial, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos nos Artigos 370 e 372, inciso I e II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, bem como pesquisa nas redes local e mundial, não foi identificado nenhum projeto em tramitação tratando de matéria idêntica ou semelhante e nenhuma

norma jurídica em vigência que dispõe a propósito da mesma matéria, importando na inexistência de entrave regimental à continuação da proposta de lei. Destarte, a presente propositura oferece as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Após essas prévias considerações, passamos a análise, nos seus requisitos imprescindíveis e intrínsecos ao caso. O parágrafo único que será acrescentado ao Artigo 7º da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, menciona que incumbirá ao Chefe do Poder Executivo, por ato próprio ou mediante Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, os bens e propriedades indispensáveis à fundação de infraestruturas ferroviárias no âmbito das outorgas estabelecidas na lei em questão.

A Procuradoria-Geral do Estado – PGE/MT fez a recomendação do envio de Projeto de Lei que declare o transporte ferroviário desenvolvido no âmbito do Sistema Ferroviário Estadual – SFE como de utilidade pública, atribuindo-se a competência para a declaração de utilidade pública, em cada caso concreto, a determinado órgão da Administração Pública. O parágrafo adicionado ao Artigo 7º da Lei Complementar nº 685/2021 ocasiona segurança jurídica nas autorizações aos agentes privados na exploração de serviços públicos, razão pela qual esta relatoria entende ser oportuna a presente alteração.

O Artigo 38-A aditado à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, declara como de utilidade pública o modal de transporte ferroviário desenvolvido no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT. Uma vez que o modal em questão reduz os custos, devido à baixa incidência de taxas e combustível mais em conta, além de aumentar a capacidade de carga, trazendo ainda mais segurança no transporte de mercadorias e menor risco de acidentes, inequivocamente o transporte ferroviário tem enorme utilidade pública, motivo pelo qual esta relatoria entende ser adequada a presente alteração.



## Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. _____
Ass. _____

O sistema ferroviário do Brasil soma 29.706 quilômetros, aglomerando-se nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste, atendendo parte do Centro-Oeste e Norte do País. Foram concedidos aproximadamente, 28.840 quilômetros das malhas.<sup>1</sup> Desta forma, verifica-se o espaço ainda a ser ocupado na região pelo modal em questão, fazendo jus às políticas públicas de infraestrutura ferroviária em Mato Grosso.

O modal ferroviário possui a aptidão de transportar grandes volumes, com alta eficiência energética, máxima em casos de conduções a médias e grandes distâncias. Ademais, possui maior segurança relativamente ao modal rodoviário, com menor índice de acidentes e menor ocorrência de furtos e roubos. Uma vez que o percentual do modal ferroviário, relativamente ao rodoviário, ainda é baixo em Mato Grosso, bem assim na matriz de transporte de carga do Brasil como um todo, constitui de grande interesse a expansão de suas instalações e declaração de utilidade pública.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 41/2021**, de autoria do **Poder Executivo**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 41/2021** que *“Acréscenta dispositivo à Lei Complementar Nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado – SFE/MT e dá outras providências.”*

O parágrafo adicionado ao Artigo 7º da Lei Complementar nº 685/2021 ocasiona segurança jurídica nas autorizações aos agentes privados na exploração de serviços públicos, razão pela qual esta relatoria entende ser oportuna a presente alteração.

<sup>1</sup> <http://appweb2.antt.gov.br/carga/ferroviario/ferroviario.asp>. Acesso em 18/08/2021.



## Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

Uma vez que o modal reduz os custos, devido à baixa incidência de taxas e combustível mais em conta, além de aumentar a capacidade de carga, trazendo ainda mais segurança no transporte de mercadorias e menor risco de acidentes, inequivocamente o transporte ferroviário tem enorme utilidade pública, motivo pelo qual esta relatoria entende ser adequada a inserção do Artigo 38-A à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021.

O modal ferroviário possui a aptidão de transportar grandes volumes, com alta eficiência energética, máxime em casos de conduções a médias e grandes distâncias. Ademais, possui maior segurança relativamente ao modal rodoviário, com menor índice de acidentes e menor ocorrência de furtos e roubos. Uma vez que o percentual do modal ferroviário, relativamente ao rodoviário, ainda é baixo em Mato Grosso, bem assim na matriz de transporte de carga do Brasil como um todo, constitui de grande interesse a expansão de suas instalações e declaração de utilidade pública.

Desta forma, esta relatoria vota, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 41/2021**, de autoria do **Poder Executivo**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2021.



### Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

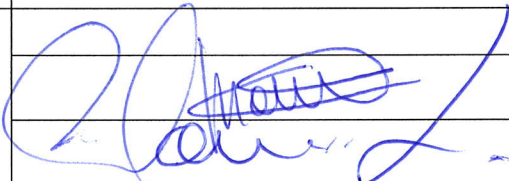
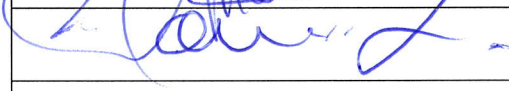
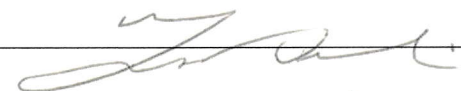
SPMD/NADE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei Complementar nº 41/2021 - Parecer nº 013/2021.</b>
Reunião da Comissão em: <u>30 / 08 / 2021</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Delegado Claudinei</u>

### VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 41/2021, de autoria do Poder Executivo, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	